

RECEBI EM 11/09/14
Mauulo 741181

Ofício nº 165/2014 - CPMIPETRO

Brasília, 10 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República
Brasília/DF

Senhor Procurador-Geral,

1. Diante dos fatos amplamente revelados pela imprensa quando da deflagração da Operação Lava Jato pela Polícia Federal, o Congresso Nacional, no exercício de sua função constitucional de fiscalização, instituiu através do Requerimento nº 2/2014 a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás, com finalidade de *"investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionário da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias."*
2. A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás, criada para desenvolver seus trabalhos no prazo de 180 dias, foi instalada então no último dia 28 de maio. Nesse ínterim, de um universo de total de 737 requerimentos apresentados, solicitando documentos, inclusive judiciais, e informações sobre sigilos bancários, fiscais e telefônicos dos principais envolvidos, foram aprovados 320, inclusive os de nºs. 30, 31, 438 e 535, que tratam especificamente da Operação Lava Jato.
3. Nos últimos dias, entretanto, tem sido noticiado nos principais meios de comunicação do País que o Sr. Paulo Roberto Costa teria prestado depoimentos com base na Lei nº 12.850/13, que trata do instituto da delação premiada. Além disso, consta também das notícias veiculadas que haveria sido relatado o envolvimento de vários parlamentares, razão pela qual os referidos depoimentos teriam sido remetidos

a essa Procuradoria-Geral da República em razão da prerrogativa de foro atribuída a Deputados e Senadores.

4. Esta CPMI, em decorrência do andamento dos trabalhos que desenvolve, prontamente enviou o Ofício nº 159/2014 - CPMIPETRO ao Ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, solicitando fossem remetidos ao Congresso Nacional todos os documentos decorrentes da Operação Lava Jato, tendo em vista serem de fundamental importância para o direcionamento das atividades de investigação desenvolvidas pelo Poder Legislativo.

5. O Ministro Teori Zavascki, em despacho datado de 09/09/2014 (em anexo), deferiu a esta Comissão o acesso à cópia integral dos autos da Reclamação nº 17.623 e da Petição nº 5170. Entretanto, os referidos depoimentos não constam dos documentos enviados pelo Supremo Tribunal Federal.

6. Dispõe o art. 58, § 3º da Constituição Federal que as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros para a apuração de fato determinado e por prazo certo sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

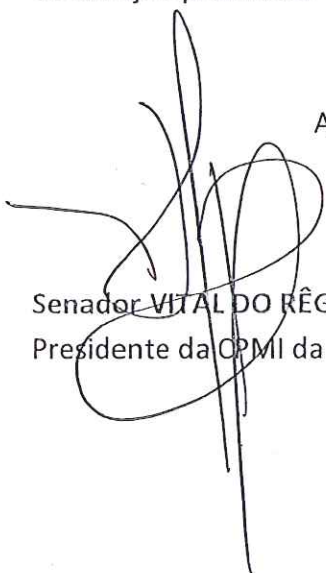
7. Segundo farta jurisprudência do Supremo Tribunal Federal relativa à interpretação do dispositivo constitucional transcrito, já foi decidido no que se refere aos poderes e limitações das comissões parlamentares de inquérito que podem as CPI's transferir sigilos bancários, fiscais e telefônicos, além de poder convocar e conduzir coercitivamente testemunhas, já que essas medidas não estão resguardadas pela cláusula de reserva de jurisdição.

8. Dentre os instrumentos legais à disposição das Comissões Parlamentares de Inquérito para desempenhar suas atividades um dos mais relevantes é justamente a requisição de documentos, que, ressalte-se, não encontra nenhuma restrição legal ou jurisprudencial, nem no que se refere a processo judicial ou inquérito policial, ainda que estejam protegidos por segredo de justiça.

9. Nesse sentido, o julgado desse Egrégio Supremo Tribunal Federal, cuja parte da ementa é a seguinte: *"o inquérito parlamentar, realizado por qualquer CPI, qualifica-se como procedimento jurídico-constitucional revestido de autonomia e dotado de finalidade própria, circunstância esta que permite à comissão legislativa – sempre respeitados os limites inerentes à competência material do Poder Legislativo e observados os fatos determinados que ditaram a sua constituição – promover a pertinente investigação, ainda que os atos investigatórios possam incidir, eventualmente, sobre aspectos referentes a acontecimentos sujeitos a inquéritos policiais ou a processos judiciais que guardem conexão com o evento principal objeto da apuração congressual"* (MS 23.652, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 16/02/01).

10. Ante o exposto e diante da necessidade de acesso aos depoimentos do Sr. Paulo Roberto Costa para o desenvolvimento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, solicita-se a V.Exa. que sejam encaminhadas a esta CPMI cópias de todos os documentos em trâmite nessa Procuradoria-Geral da República que contenham depoimentos do Sr. Paulo Roberto Costa prestados a título de delação premiada.

Atenciosamente,



Senador VITAL DO RÊGO
Presidente da CPMI da Petrobrás



Deputado MARCO MAIA
Relator